

PROPOSTA PARA A CCT 2014/2015

(19/09/2014)

1. SALÁRIOS: Reajuste de **7%** sobre os salários praticados em 31/08/2014, com as compensações previstas na CCT.

2. SALÁRIO DE INGRESSO E APÓS 90 DIAS: Correção dos valores previstos na CCT 2013/2014, a partir de 01/09/2014, de acordo com a tabela abaixo:

ITENS	FUNÇÕES	VALORES ANTERIORES - CCT 2013/2014 (Em R\$)	NOVOS VALORES - CCT 2014/2015 (Em R\$)
Salário de Ingresso	Portaria	1 048,91	1 127,58
	Escritório	1 503,32	1 616,07
	Caixa / Tesoureiro	1.897,74 (Salário de Ingresso 1.503,32 + Gratif. de Caixa 394,42)	2.038,10 (Salário de Ingresso 1.616,07 + Gratif. de Caixa 422,03)
Salário de Ingresso Após 90 Dias	Portaria	1 148,97	1 235,14
	Escritório	1 648,12	1 771,73
	Caixa / Tesoureiro	2.229,05 (Salário Após 90 Dias 1.648,12 + Gratif. de Caixa 394,42 + Outras Verbas de Caixa 186,51)	2.393,33 (Salário Após 90 Dias 1.771,73 + Gratif. de Caixa 422,03 + Outras Verbas de Caixa 199,57)

3. DEMAIS ITENS EXPRESSOS EM VALORES: Correção dos valores previstos na CCT 2013/2014, a partir de 01/09/2014, de acordo com a tabela abaixo:

ITENS	VALORES ANTERIORES - CCT 2013/2014 (Em R\$)	NOVOS VALORES - CCT 2014/2015 (Em R\$)
Auxílio Refeição	23,18	24,80
Auxílio Cesta Alimentação	397,36 (4 tickets de R\$ 99,34)	425,20 (4 tickets de R\$ 106,30)
13ª Cesta Alimentação	397,36 (4 tickets de R\$ 99,34)	425,20 (4 tickets de R\$ 106,30)
ATS (para os remanescentes)	22,56	24,14
Gratif. Compensador de Cheques	128,52	137,52
Auxílio-Creche / Babá (Filhos até a idade de 71 meses)	330,71	353,86
Auxílio-Creche / Babá (Filhos até a idade de 83 meses)	282,91	302,71
Auxílio Funeral	758,80	811,92
Ajuda Deslocamento Noturno	79,21	84,75
Indenização por Morte ou Incapacidade Decorrente de Assalto	113 152,26	121 072,92
Requalificação Profissional	1 130,88	1 210,04

4. PLR

A Participação nos Lucros ou Resultados estará limitada a **15%** (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício de **2014**, e será distribuída da seguinte forma:

I – REGRA BÁSICA

90% do salário reajustado em setembro/2014, acrescido do valor fixo de R\$ **1.812,58**, limitado ao valor de R\$ **9.723,61**.

Se o total apurado na aplicação da Regra Básica ficar abaixo de **5%** do lucro líquido apurado no exercício de **2014**, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou **2,2** salários do empregado, limitado a R\$ **21.391,93**, o que ocorrer primeiro.

O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a **12,8%** do lucro líquido apurado no exercício de **2014**.

Os valores individuais apurados na aplicação da Regra Básica poderão ser compensados no pagamento dos planos próprios de participação em lucros ou resultados.

II – PARCELA ADICIONAL

2,2% do lucro líquido apurado no exercício de **2014**, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras da convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ **3.625,16**.

Os valores individuais relativos à Parcela Adicional não serão compensáveis com valores devidos em razão de planos próprios.

5. ANTECIPAÇÃO DA PLR

I – REGRA BÁSICA

54% do salário reajustado em setembro/2014, acrescido do valor fixo de R\$ **1.087,55**, limitado ao valor individual de R\$ **5.834,16** e ao teto de **12,8%** do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2014**, o que ocorrer primeiro. No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2014**.

II – PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a **2,2%** do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2014**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras da convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ **1.812,58**. A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

NOTAS SOBRE OS ITENS 4 E 5:

a) As condições e proporcionalidades para o pagamento final e da antecipação da PLR (Regra Básica e Parcela Adicional) para afastados, demitidos e admitidos serão as mesmas da CCT 2013/2014, com atualização das datas de referência: ANTECIPAÇÃO - até 10 dias após a assinatura da CCT; PAGAMENTO FINAL - até 02/03/2015.

b) O banco com prejuízo no 1º Semestre de 2014 não pagará a antecipação da PLR.

c) O banco com prejuízo em 2014 não pagará a PLR.

PROPOSTAS DE REDAÇÃO CCT 2014/2015

1) ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO PARA AFASTADOS

CCT - Cláusula 4ª - Adiantamento de 13º salário

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2013, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2014, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2014, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Primeiro

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2014.

Parágrafo Segundo

Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na cláusula 28ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o *caput* desta Cláusula, na importância correspondente à metade da complementação concedida.

2) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA NOVA:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de crédito, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Parágrafo Único: Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

3) REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CCT - Cláusula 44ª - Programa de Reabilitação Profissional

Os bancos poderão instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro

Farão parte do Programa os empregados que:

- a) tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função exercida imediatamente anterior ao afastamento;
- c) tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), e encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida, através da reabilitação profissional.

Parágrafo Terceiro

A implementação e o acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do Banco e deverá ser discutido com o sindicato da categoria profissional.

4) MONITORAMENTO DE RESULTADOS

CCT - Cláusulas 36ª - Monitoramento de Resultados

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o *ranking* individual de seus empregados.

Parágrafo Primeiro (proposta FENABAN)

Entende-se por “ranking individual” a lista nominal de classificação de todos os empregados, segundo os resultados obtidos individualmente.

Parágrafo Segundo (proposta FENABAN)

Não constitui violação ao “caput” desta cláusula a publicação dos nomes dos empregados que tenham se destacado na obtenção dos resultados, nem a divulgação dos resultados das agências/unidades/departamentos, em qualquer situação.

Parágrafo Terceiro

É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por ~~torpedos (SMS),~~ mensagens pelo gestor, no telefone particular do empregado.

5) GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

CCT - Cláusulas 26ª - Estabilidades Provisórias de Emprego

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

...

Parágrafo Primeiro

...

Parágrafo Segundo

~~Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.~~

Parágrafo Segundo

Comprovado e comunicado, por escrito, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, o estado de gravidez da empregada dispensada, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

6) DIVULGAÇÃO DAS VANTAGENS EXTENSIVAS ÀS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

CCT - Cláusulas 49ª - Relação Homoafetiva

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

~~Parágrafo Único~~ Parágrafo Primeiro

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

Parágrafo Segundo

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o *caput* desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.